

PISO SALARIAL PARA OS FUNCIONÁRIOS DA EDUCAÇÃO

LUTA HISTÓRICA DA CNTE

A unificação dos trabalhadores da educação básica pública, em 1990, ocorreu através da fusão de entidades sindicais que representavam professores, especialistas e funcionários da educação, dando origem a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE.

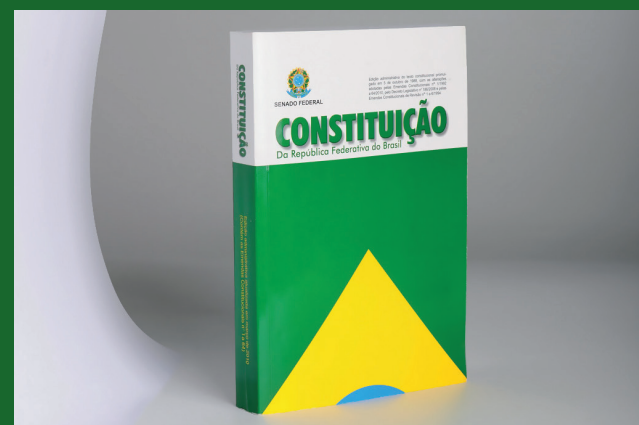
Para a CNTE, todos que trabalham na escola são educadores e precisam ser valorizados e ter acesso à formação técnica-pedagógica.

Por isso, entre as lutas centrais e históricas da CNTE, constam: a profissionalização, o piso salarial e as diretrizes nacionais de carreira para todos os trabalhadores em educação.

Muitas dessas pautas avançaram no Congresso Nacional, ao longo das últimas décadas – fruto da intensa luta da categoria –, e outras estão em fase de construção como o piso nacional para os funcionários da educação.

Porém, o piso precisa ser o instrumento para o reconhecimento e a valorização dos funcionários, combatendo a terceirização que impõe contratos precarizados, baixos salários e ausência de qualquer formação profissional. Por isso: piso e formação é garantia de mais valorização!

Conceitos e exigências do piso profissional



O art. 206, inciso V da Constituição Federal prevê piso salarial para os “profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal”. Também o art. 7º, inciso V da Constituição assegura “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”.

A profissionalização dos funcionários da educação está prevista no art. 62-A da LDB (Lei nº 9.394/96) “por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas”. Essa é a exigência mínima para os Funcionários terem direito ao piso salarial profissional nacional da categoria, tal como ocorre com os professores na Lei nº 11.738/08 (piso do magistério). Além das habilitações técnicas, as titulações em cursos de pós-graduação, previstas na legislação, servirão para valorizar os planos de carreira dos funcionários escolares.

Aqueles que ainda não tiveram acesso à profissionalização, especialmente através do Programa Profissionalizante, para fins de enquadramento ao inciso III do art. 61 da LDB, deverão receber vencimentos proporcionais ao piso nacional. E essa condição poderá constar na própria legislação (a exemplo do que ocorre nas progressões do piso da Enfermagem) ou nos planos de carreira dos entes estaduais, municipais e distrital.

Normas que amparam a luta pelo Piso dos Funcionários



- Emenda Constitucional (EC) nº 53, de 2006: prevê piso, carreira e concurso público para todos os profissionais da educação (art. 206, incisos V e VIII da Constituição Federal).
- Resolução nº 5, de 2005, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação: cria as áreas de formação técnica-profissional dos funcionários da educação em nível médio.
- Lei nº 12.014, de 2009: reconhece os Funcionários como profissionais da educação (art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB).
- Resolução nº 5, de 2010, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação: fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica pública.
- Lei nº 12.796, de 2013: iguala os critérios de formação profissional para professores e Funcionários (art. 62-A da LDB).
- Parecer nº 246, de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação: estabelece as diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e Continuada dos Funcionários da Educação Básica, em nível superior.
- EC nº 108 e Lei nº 14.113, de 2020 (novo FUNDEB): incorpora os Funcionários na mesma rubrica de pagamento dos professores.
- Lei nº 14.817, de 2024: estabelece as diretrizes nacionais para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, com piso salarial e planos de carreira para professores e funcionários.

CÂMARA DOS DEPUTADOS DISCUTE DOIS PROJETOS DE PISO

CNTE apoia o PL nº 2.531/21, com emendas

Atualmente, tramitam no Congresso Nacional o PL nº 3.817/20, que visa estabelecer piso salarial apenas para os Secretários Escolares, e o PL nº 2.531/21, voltado para todos os quadros de pessoal técnico e administrativo da educação básica pública, com vencimento equivalente a 75% do piso do magistério (R\$ 3.435,42, em 2024) para jornada de trabalho de, no máximo, 40 horas semanais.

Ambos os projetos necessitam de emendas, sobretudo para evitar futuros pedidos de inconstitucionalidade da lei.

Entre os ajustes necessários ao PL nº 2.531/21, apoiado pela CNTE, destacam-se:

- O envio de projeto do Poder Executivo para tramitar apensado ao atual, a fim de superar o vício de origem de legislação que versa sobre a remuneração nacional de servidores públicos (exigência do art. 61, § 1º, II, “a” da Constituição).
- A previsão de complementação da União ao piso, similar ao art. 4º da Lei nº 11.738/08, por exigência da Emenda Constitucional nº 128, de 22/12/2022, que proibiu “a imposição e a transferência, por lei, de qualquer encargo financeiro decorrente da prestação de serviço público para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios”.
- A adequação da formação mínima para recebimento do piso profissional (art. 2º do projeto) àquela exigida pelo art. 62-A da LDB.

PROFUNCIONÁRIO

O Ministério da Educação está retomando a oferta dos cursos do Profucionário, que se destinam à formação profissional dos quadros técnico-administrativos que integram as áreas de: Secretaria Escolar, Alimentação Escolar (merendeiras), Infraestrutura Escolar (vigias, zeladores e pessoal da limpeza) e Multimeios didáticos (técnicos em informática, bibliotecas, laboratórios). Outros cursos estão prestes a ser criados. Informe-se no seu Sindicato e na Secretaria de Educação.

